



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042720/2022-09

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (SEI 9556495), em face de decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA (SEI 9169380) que manteve a obrigação contratual do pagamento integral à União, mediante depósito no FNAC, da parcela da Contribuição Fixa do ano de 2022 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas, na data estabelecida no contrato.

1.2. Em 09/08/2022, ao constatar que a Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. deixou de realizar o pagamento da Contribuição Fixa do ano de 2022, com vencimento em 11 de julho de 2022, no valor original de R\$ 220.776.389,80 (duzentos e vinte milhões, setecentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), a Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC/SRA notificou a Concessionária acerca da instauração do presente processo e solicitou, no prazo de até 20 (vinte) dias, que ela comprovasse o recolhimento do valor integral (valor original acrescido de multa e juros) ou apresentasse defesa (SEI 7459484, 7459489 e 7544683).

1.3. Em 29/08/2022, a Concessionária protocolou, tempestivamente (SEI 7624073), sua defesa (SEI 7624030 e anexos).

1.4. Após avaliação dos documentos acostados aos autos e dos argumentos apresentados pela Concessionária, a Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS/SRA, por competência delegada pelo Superintendente, decidiu, em primeira instância (Decisão Primeira Instância nº 9/2023/GTAS-SRA/SRA - SEI 9169380), pelo não acolhimento dos argumentos da defesa, mantendo a obrigação contratual de pagamento. Outrossim, em razão do descumprimento do disposto nas cláusulas 2.10 e 2.11.2 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP, igualmente concluiu, aquela área técnica, pela incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal e juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), devidamente atualizados.

1.5. Inconformada com a decisão, em 16/01/2024, a Concessionária interpôs, tempestivamente, recurso administrativo (SEI 9556495), que após análise, por meio do Despacho Decisório nº 2/2024/GTAS-SRA/SRA (SEI 9580236), a SRA decidiu por ratificar a decisão recorrida, tendo em vista considerar que a peça recursal não trouxe fundamento novo a ensejar a reconsideração da decisão, encaminhando os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC para manifestação.

1.6. A Procuradoria se pronunciou por meio do Parecer nº 0025/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9786483), concluindo no sentido de corroborar, do ponto de vista jurídico, com a orientação da SRA, para que o recurso interposto pela Concessionária fosse conhecido e, no mérito, improvido.

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 15/03/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 9793687).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 02/04/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9826238** e o código CRC **5B5BCB6C**.

SEI nº 9826238